

# REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS







## PREÂMBULO

A Lei n° 53-E/2006, de 29 de dezembro, consagra o Regime geral de taxas das Autarquias Locais, o qual vem determinar a existência de um regulamento de taxas em cada autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que deve contemplar.

Sendo interesse e necessidade da Junta de Freguesia arrecadar receitas é seu interesse ainda maior a defesa dos seus habitantes e o respeito pelo princípio da justa repartição dos encargos públicos. Nesse sentido e apurados os custos diretos e indiretos de cada atividade/serviço decidiu-se taxar a maioria dos mesmos abaixo do seu custo real.

As taxas foram fixadas de acordo com o princípio da proporcionalidade e não excedem o custo da atividade/serviço prestado ou o benefício auferido pelo particular.

Os valores das taxas são arredondados por excesso quando o valor a arredondar for igual ou superior a cinco e por defeito quando o valor for inferior a cinco.

O presente regulamento "Tabela geral de taxas e licenças" e fundamentação económico-financeira que dele faz parte integrante, encontram-se em total conformidade com a Lei n.º 53-E/2006 e com a Lei das Finanças Locais, contendo os seguintes componentes:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas e
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Dando corpo à referida imposição legal, é aprovado para vigorar na área geográfica correspondente ao território da Freguesia de Aguada de Cima, Município de Águeda, Distrito de Aveiro, o seguinte:

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º I do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido no art.º 24.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 2/2007, de 15 janeiro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, é aprovado o Regulamento e Tabela geral de taxas e licenças da Freguesia de Aguada de Cima e submetido à Assembleia de Freguesia.

## CAPÍTULO I

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.° **Objecto** 

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar o valor da



de Freguesia, estão fixadas,

contraprestação a cobrar pelas atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, enquanto titular de atribuições e competências que legalmente lhe estão fixadas, no âmbito da:

- a) prestação concreta de serviços;
- b) utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia;
- c) remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.
- 2. As disposições constantes do presente regulamento vigoram na área geográfica da freguesia de Aguada de Cima.

# Artigo 2.° Requerimento

I. – Exceto os casos especialmente previstos em Lei ou Regulamento, e sem prejuízo de outros requisitos que em cada caso possam ser exigidos, a emissão de atestados, declarações, certidões para qualquer finalidade e de termos de identidade e justificação administrativa, bem como a atribuição de licenças ou outras autorizações pela Junta de Freguesia, poderá ser precedida da apresentação de requerimento escrito pelo(s) interessado(s) conforme aprovado na Norma de Controlo Interno da Junta de Freguesia e seus anexos.

#### CAPÍTULO II

#### **TAXAS**

#### Fundamentação económica - financeira

## Artigo 3.°

#### Serviços Administrativos

- As taxas por emissão de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos e os custos de produção e registo.
- 2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

#### TSA = tme x vh + ct/N onde:

tme: tempo médio de execução:

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: n° de habitantes da Freguesia.

- 3. Sendo que a taxa a aplicar:
  - a) É de 1,5 hora x vh + ct/N para os atestados, declarações e certidões para qualquer finalidade;
  - b) É de 1,5 hora x vh + ct/N para os termos de identidade e de justificação administrativa;
  - c) É de 1,5 hora x vh + ct/N para os restantes documentos.
- 4. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.





# Artigo 4.° Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

I. A taxa devida pelo registo e pelo licenciamento de canídeos e gatídeos, de acordo com a Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril, deve ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal.

Ao abrigo do ponto 7 do despacho 5348/2014 de 4 de abril e do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria 264/2013, de 16 de agosto, o valor da taxa N para 2015 é o constante na alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 6756/2012, de 18 de Maio,  $(5,00\mathfrak{E})$ .

A Junta de Freguesia deliberou cobrar no próximo ano o valor mínimo em cada categoria animal ao abrigo das leis vigentes, atendendo à realidade da freguesia e para que todos os fregueses cumpram a lei.

- 2. Os valores são calculados como segue:
  - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
  - b) Licenças relativas a animais enquadrados nas Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
  - c) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
  - d) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria G: 200% da taxa N de profilaxia médica;
  - e) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica.
- 3. A emissão de licença para os cães classificados nas categorias C, D e F é isenta de qualquer taxa.
- 4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos membros do Governo com competências específicas nessa matéria.

## Artigo 5.° Cemitérios

 Os valores das taxas a pagar pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TC=  $a \times i \times ct + d + cc$  onde:

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos;

cc: custo total necessário para a execução das fundações e tratamento da zona envolvente.

2. Os valores das taxas a pagar por averbamentos em Alvarás e por licenças de obras no cemitério, previstas no anexo III, têm como base de cálculo:

 $TSA = tme \times vh + ct/N + d$  onde:

tme: tempo médio de execução;



vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: n° de habitantes da Freguesia;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

3. Os valores das taxas a pagar pelos serviços funerários (inumações, exumações e trasladações), previstos no anexo III são calculados com base na seguinte fórmula.

(com serviço de coveiro) TSF = tme x vh + ct onde:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial; ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de protecção, consumíveis, recipientes, máquinas, etc).

(sem serviço de coveiro) TSF =  $tme \times vh + ct + d$  onde:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial; ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de protecção, consumíveis, recipientes, máquinas, etc).

d: critério de desincentivo para não usar nos nossos cemitérios outros coveiros que não os nossos.

## Artigo 6.° Mercados e Feiras

 O valor das taxas a pagar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo:

TMF = a x t + Cmensal/2 onde:

a: área ocupação (m2);

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço;

## Artigo 7.° Cedência de instalações

 O valor das taxas a pagar pela cedência de salas/salão do edifício sede da Junta de Freguesia, previstas no anexo V, têm como base de cálculo:

TCI = TC x VH + CT onde:

TC: tempo de ocupação das instalações em horas;

VH: valor hora por pessoa participante;

CT: Custo total necessário à prestação do serviço;

### Artigo 8.º Licenças especiais de arraial

- 5. A atribuição de licenças especiais de ruído, arraial ou outras para competições, festas e outros eventos constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução e os custos de produção e registo.
- 6. A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA = tme x vh + ct/N onde:

tme: tempo médio de execução;





vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: n° de habitantes da Freguesia.

# Artigo 9.° Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.

## CAPÍTULO III

#### INCIDÊNCIA

# Artigo 10.° Incidência subjectiva - Sujeitos

- O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Aguada de Cima.
- 2. Ficam sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento, sendo por isso os sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação.
- 3. Para além dos particulares, estão sujeitos ao pagamento de taxas: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

# Artigo 11.° **Isenções**

- Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos os entes públicos ou particulares que beneficiem de isenção legalmente prevista.
- 2. O pagamento das taxas poderá ser, mediante pedido do interessado devidamente comprovado e de acordo com a lei, reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3. Sem prejuízo do disposto em disposição legal ou regulamentar aplicável à matéria, compete à Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, fixar outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas e à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções em particular previstas no número anterior.

# Artigo 12.° Incidência objectiva



A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Por prestação de serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Pelo licenciamento de venda ambulante de lotarias;
- d) Pelo licenciamento de arrumar automóveis;
- e) Pela atribuição de licenças especiais de ruído, arraial ou outras para competições, festas e outros eventos;
- f) Pela emissão de documentos relativos aos cemitérios, como sendo: abertura de sepulturas, concessão de sepulturas e outros;
- g) Pelo aluguer de instalações e
- h) Por outros serviços prestados à comunidade.

## CAPÍTULO IV

#### PAGAMENTO, INCUMPRIMENTO

## Artigo 13.° Pagamento

- A relação jurídico-tributária extingue-se com o pagamento da taxa ou de outras formas previstas legalmente.
- 2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4. O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

# Artigo 14.° Pagamento em Prestações

- 1. A Junta de Freguesia pode autorizar o pagamento em prestações de preferência mensais, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente (com cópias anexas dos documentos), a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido (comprovado documentalmente).
- 3. No caso do deferimento do pedido, devem ser indicadas o número de prestações, nunca superiores a 12, e o valor de cada uma, nunca sendo este inferior a ¼ do valor total em dívida. Acrescendo ao valor de cada uma os juros de mora calculados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para



pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

- 4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, promovendo-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extração de certidão de dívida nos termos do Código de Procedimnto e de Processo Tributário.

# Artigo 15.° **Local de pagamento**

I. As taxas serão pagas na secretaria da Junta de Freguesia diretamente através dos meios de pagamento disponíveis ou por transferência bancária para a conta da Junta de Freguesia de Aguada de Cima.

# Artigo 16.° **Incumprimento**

- 1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 3. A taxa legal de juros de mora, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março, é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que expirou o prazo de pagamento voluntário, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

#### **CAPÍTULO V**

#### **GARANTIAS**

## Artigo 17.° Garantias

- I. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.



revista no n.°2

5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2 do presente artigo.

# Artigo 18.° Extinção da obrigação tributária

A obrigação tributária resultante da aplicação do presente regulamento extingue-se:

- Pelo cumprimento do pagamento da taxa;
- Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do fato gerador da correspondente obrigação;
- Por caducidade do direito de liquidação;
- Por prescrição da dívida tributária;
- Por qualquer outra forma expressamente prevista na lei;

## CAPÍTULO VI

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## Artigo 19.° Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento aplicase sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 20.° Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as normas previstas nos diversos regulamentos da Junta de Freguesia na parte contrária pelo presente regulamento.

## Artigo 21.° Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016 e após a sua publicação em edital e fixação no edifício da sede da Junta de Freguesia.

## Artigo 22.° Publicidade

A Lei 2/2007 de 15 de janeiro, no seu art.º 18.º e as suas revogações, sendo a mais recente, a Lei 73/2013 de 3 de setembro, no seu art.º 24.º dota as freguesias com competências para criar taxas, estando estas subordinadas "aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da



Hand II

publicidade". Ideia reforçada no artigo 79° da Lei 73/2013, de 3 de Setembro. Prevê igualmente o art.º 13.º da Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro que "as autarquias locais devem disponibilizar, quer em formato papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na sua página eletrónica, os regulamentos que criam as taxas previstas na lei".

- 9 -

#### TABELA DE TAXAS

TABELA DE TAXAS	
ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Termos de identidade e justificação administrativa	5,00 €
Atestados, declarações e certidões para qualquer finalidade emitidos para comprovar insuficiência económica	5,00 € 5,00 €
Atestados, declarações e certidões para qualquer finalidade e termos de identidade e justificação  Atestados, declarações e certidões para qualquer finalidade e termos de identidade e justificação	3,00 €
administrativa – com taxa de urgência	10,00 €
Outros documentos	5.00.6
Certificação de fotocópias até 4 páginas	5,00 € 20,00 €
A partir da 5ª página por cada uma a mais	<del></del>
Emblemas da Junta de Freguesia **	2,50 €
Taxas a cobrar pelo licenciamento das seguintes atividades	1,50 €
Venda ambulante de lotarias	0.00.6
Arrumador de automóveis	0,00 €
	0,00 €
Licenças especiais de arraial para competições, festas e outros eventos:	15.00.0
Por um dia	15,00 €
Por cada dia além do primeiro	5,00 €
ANEXO II CANÍDEOS E GATÍDEOS - REGISTO E LICENÇAS	
(Base de Referência: Taxa N de Profilaxia Médica)	2.50.0
Registo	2,50 €
Licenças:	
A – Licenças relativas a cães de companhia	5,00 €
B - Licenças relativas a cães c/fins económicos	5,00 €
C - Licenças relativas a cães c/fins militares	Isenta
D - Licenças relativas a cães para investigação científica	Isenta
E – Licenças relativas a cães de caça	8,75 €
F - Licenças relativas a cães de guia	Isenta
G - Licenças relativas a cães potencialmente perigosos	10,00 €
H - Licenças relativas a cães perigosos	15,00 €
I – Licenças relativas a gatos	5,00 €
ANEXO III	
CEMITÉRIOS	
Concessão de terrenos:	
Terreno para uma sepultura até 2m2 sem fundações	910,00 €
Terreno para uma sepultura até 2m2 com fundações	1 495,00 €
Terreno para jazigo até 9 m2	5 525,00 €
Inumação (com serviço de coveiro)	150,00 €
Inumação (sem serviço de coveiro)	100,00 €
Exumação (com serviço de coveiro)	150,00 €
Exumação (sem serviço de coveiro)	100,00 €
Trasladação (com serviço de coveiro)	150,00 €
Trasladação (sem serviço de coveiro)	100,00 €
Ocupação de casa mortuária	35,00 €
Alvará de Averbamento	32,50 €
2º Via de Álvará ou Averbamento	13,00 €
ANEXO IV	
MERCADO E FEIRAS	
Feiras de 2 e 17 de cada mês:	
Barraca pequena	3,00 €
Barraca grande	5,00 €
ANEXO V	
CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES (salão e salas do edifício sede da Junta)	
Valor por hora e por participante	1,20€
ANEXO VI	
CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES (campos de futsal e de ténis)	L
Valor por hora e por participante	1,00€

\*\* Para estudantes universitários e mediante apresentação do documento de identificação será entregue gratuitamente 1 unidade.

Aprovado em reunião do Executivo de <u>0</u>9 de dezembro de 2015,

pi <u>Ent ul vo</u>na Assembleia de Freguesia de 18 de dezembro de 2015.

Provedo A Mesa da Assembleia de Freguesia.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS ELICENÇAS

Zim Ammore

- 10 -